

JUSTIFICATIVA DA NÃO PUBLICAÇÃO

Conforme o § 3º do artigo 75 da Lei 14.133/21 (Nova Lei de Licitações), a Administração poderá obter propostas adicionais de eventuais interessados, inclusive das empresas que já apresentaram orçamentos, com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa para o Município de Uruaçu-GO.

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Conforme se extrai do referido dispositivo, as contratações feitas com base no art. 75, incisos I e II da Nova Lei de Licitações devem, preferencialmente, serem precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, por um prazo mínimo de 3 (três) dias úteis.

Ressalte-se, contudo, que o referido dispositivo vale-se da expressão “preferencialmente”, ou seja, a publicação não é obrigatória. No entanto, entendemos que a não publicação deve ser previamente justificada.

Pois bem.

No caso dos autos, justifica-se na Contratação de empresa especializada para aquisição de peças/serviços de mão de obra para realizar a revisão de 20.000km do veículo **FIORINO ENDURANCE 1.4, PLACA RBX-6A87** à disposição do Fundo Municipal de Desenvolvimento Social. Como o veículo está com 20.000 km rodados necessário se faz a revisão para a manutenção da sua garantia, prolongando a sua vida útil, evitando desgastes prematuros, garantindo a eficiência, produtividade o valor do mesmo. Cabe observar que as revisões em veículos novos são realizadas em períodos definidos por quilômetros ou prazo. São manutenções preventivas realizadas de modo a se evitar eventuais defeitos nos veículos, decorrente, por exemplo, de peças com prazo de validade vencido. Assim sendo, a contratação faz-se necessária para manter o veículo em perfeito estado de conservação, prolongando a vida útil deste, o que garante a redução de despesas adicionais relativas à manutenção corretiva, bem como o pleno funcionamento de forma segura e disponível para a Assistência Social .

Assim sendo, pelo exposto, fica devidamente justificada a não publicação do aviso de dispensa, conforme previsto no art. 75, § 3º, da Lei N.º 14.133/2021.

Assim, requer o prosseguimento do procedimento sem a publicação.

Uruaçu, aos 30 dias do mês de agosto de 2024.

LAISE GRACY SANTOS FRANÇA
Secretária Municipal do Desenvolvimento Social



ESTADO DE GOIÁS
Município De Uruaçu
CNPJ 01.219.807/0001-82